

LEI Nº 4.012, DE 09 DE JULHO DE 1996

Torna obrigatório o uso do copo descartável em estabelecimentos comerciais que vendem bebidas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigados a terem e fornecerem aos seus consumidores, copo descartável àqueles que o exigir, sem ônus para o consumidor.

§ 1º Quando se fizer uso do copo de vidro, ficam os estabelecimentos obrigados a lavá-los com sanitizantes que atendam às especificações mínimas exigidas pelo órgão sanitário competente.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais a que se refere o "caput" deste artigo devem ser devidamente licenciados pela autoridade competente, após prévia inspeção.

§ 3º A obrigação prevista no "caput" deste artigo estende-se ao comércio ambulante de bebidas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento comercial às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição do estabelecimento;
- IV - cancelamento da licença ou do alvará de funcionamento.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, ao comércio ambulante de bebidas.

Art. 4º As penalidades previstas no artigo 2º serão aplicadas pelo órgão de fiscalização sanitária competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 09 de julho de 1996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal